

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Centro Metropolitano do Guará, na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro Metropolitano do Guará, para desenvolvimento de atividades comerciais e de lazer, em área localizada entre os limites do Guará I e Guará II, na qual estão situadas a via segregada do sistema de transporte metroviário do Distrito Federal e a rede elétrica de Furnas Centrais Elétricas S.A., na Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, fica desafetada e passa à categoria de bem dominial a área referida no *caput*, condicionada à realização da audiência pública referida no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Compõe o Centro Metropolitano do Guará o Setor de Desenvolvimento de Atividades Econômicas, Sociais e Administrativas, localizado na QE 25, Área Especial 1, do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º O poder público do Distrito Federal, diretamente ou mediante concessão de obra pública, realizará as adaptações necessárias na área referida no artigo anterior, especialmente para a adequação da via segregada do sistema de transporte metroviário e a implantação subterrânea ou desvio da rede elétrica ao desenvolvimento de atividades comerciais e de lazer.

§ 1º As áreas ou os lotes resultantes da realização das obras públicas de que trata este artigo poderão ter o uso trespasado ao concessionário das obras, mediante assinatura de contrato de concessão de uso.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso das áreas ou dos lotes será o estritamente necessário à recuperação do capital investido nas obras públicas e à remuneração do investimento, de conformidade com o que dispuser o regulamento e o edital de licitação.

Art. 3º O Setor de Desenvolvimento de Atividades Econômicas, Sociais e Administrativas conterà áreas destinadas e constituídas dos seguintes lotes:

I - um lote com área de 7.000m² (sete mil metros quadrados), categoria institucional, destinado à Administração Regional;

II - um lote de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), categoria comercial, destinado ao comércio de bens em feira permanente;

III - um lote de 6.900m² (seis mil e novecentos metros quadrados), categoria de transporte, destinado ao terminal de integração ônibus-metrô;

IV - três lotes de 200m² (duzentos metros quadrados) cada um, categoria comercial, destinados ao comércio de bens e à prestação de serviços;

V - três lotes de 1.300m² (um mil e trezentos metros quadrados) a 1.700m² (um mil e setecentos metros quadrados) cada um, categoria *shopping center*, destinados a *shopping center*, no térreo e primeiro pavimento, e à prestação de serviços, nos demais;

VI - um lote de 3.140m² (três mil, cento e quarenta metros quadrados), categoria *shopping center*, destinado a *shopping center*, no térreo e primeiro pavimento, e à prestação de serviços, nos demais;

VII - um lote de 1.050m² (um mil e cinquenta metros quadrados), categoria institucional;

VIII - quatro lotes de 1.050m² (um mil e cinquenta metros quadrados), categoria comercial, destinados ao comércio de bens, à prestação de serviços e ao uso institucional;

IX - seis lotes de 1.400m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), categoria residencial, destinados à habitação coletiva;

X - um lote de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), categoria institucional, destinado à construção do Fórum do Guará;

XI - um lote de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), categoria institucional, para comércio de bens e prestação de serviços;

XII - três lotes de 1.750m² (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados) a 2.000m² (dois mil metros quadrados), categoria institucional, destinados ao *Rotary Club* Guará - Águas Claras, ao *Lions Club* Guará e ao *Rotary Club* do Guará - Governador Almir;

XIII - três lotes de 1.750m² (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados) a 2.000m² (dois mil metros quadrados), categoria institucional, destinados ao Grêmio Recreativo Império do Cerrado - Escola de Samba, Associação Amigos da Casa da Cultura do Guará e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XIV - um lote de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), categoria institucional, para comércio de bens e prestação de serviços.

§ 1º O Setor de Desenvolvimento de Atividades Econômicas, Sociais e Administrativas será criado por meio de parcerias do Poder Executivo, Poder Judiciário e segmentos empresariais interessados.

§ 2º Será aplicado o instrumento de concessão de uso do solo, nos incisos XII e XIII deste artigo.

§ 3º A concessão de uso se dará a título não oneroso e será firmada mediante contrato entre as entidades devidamente credenciadas e a Administração Regional, na ocasião da expedição do alvará de construção.

Art. 4º O Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF - elaborará o plano urbanístico para implantação do Setor de Desenvolvimento de Atividades Econômicas, Sociais e Administrativas.

Art. 5º A densidade populacional e os índices urbanísticos para a área respeitarão as diretrizes emanadas do estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.